



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 149 DE 2026

“Extingue cargos de provimento efetivo do quadro de servidores do Poder Legislativo”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste os cargos de provimento efetivo de Assessor de Imprensa e Comunicação Social e Coordenador de Informática, previstos no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 005/2002.

Art. 2º – Os anexos que compõem as Leis Complementares 005/2002 e 79/2014, passam a vigorar com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conquista D' Oeste, 23 de março de 2026.

Noel de Souza
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo	Cargo/Função	Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR	- Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 25	03

Grupo	Cargo/Função	Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	- Auxiliar Administrativo	01 a 25	01

Grupo	Cargo/Função	Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	- Motorista	01 a 25	01
	- Coordenador de Informática	01 a 25	01
	- Assistente Administrativo	01 a 25	03
	- Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01 a 25	01

Grupo	Cargo/Função	Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	- Assessor Jurídico	01 a 25	01
	- Contador	01 a 25	01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
Secretário Geral	DAI-01	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAI-02	01
Chefe de Material Serviços e Patrimônio	DAI-02	01



ESTADO DE MATO GROSSO CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo promover a adequação, modernização e o aperfeiçoamento da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Conquista D'Oeste, mediante a extinção dos cargos de provimento efetivo de **Assessor de Imprensa e Comunicação Social** e **Coordenador de Informática**, previstos na legislação vigente.

A medida proposta fundamenta-se, primeiramente, na necessidade de racionalização da estrutura administrativa, eliminando cargos que se encontram vagos e que, ao longo do tempo, demonstraram não atender de forma eficiente às demandas institucionais da Câmara. Ressalta-se que tais cargos não possuem previsão concreta de provimento por meio de concurso público, o que descaracteriza sua natureza de cargos efetivos, cuja finalidade precípua é o preenchimento mediante seleção pública, garantindo a continuidade e a impessoalidade do serviço público.

Além disso, a extinção desses cargos visa evitar a manutenção de estruturas ociosas, contribuindo para maior eficiência na gestão administrativa e melhor alocação dos recursos públicos. A administração pública deve pautar-se pelos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, sendo imprescindível a constante revisão de sua organização interna para adequá-la à realidade e às necessidades atuais.

Importante destacar que as atribuições anteriormente vinculadas aos referidos cargos poderão ser absorvidas por meio de soluções mais modernas e compatíveis com a realidade administrativa contemporânea, inclusive com o apoio de ferramentas tecnológicas e eventual contratação de serviços especializados, quando necessário.

A presente proposta também está alinhada com boas práticas de gestão pública, que recomendam a simplificação de estruturas administrativas e a eliminação de cargos que não agregam efetivo valor ao funcionamento institucional.

Dessa forma, a extinção dos cargos em questão não trará prejuízo à continuidade dos serviços prestados pela Câmara Municipal, ao contrário, contribuirá para uma administração mais enxuta, eficiente e alinhada aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

Por todo o exposto, entendemos tratar-se de medida oportuna e necessária, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.